



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.285/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização para alterar o Anexo I da Lei Municipal 018/2005, Cargos de Provimento Efetivo – Grupo II - Pessoal Técnico de Nível Médio, Grupo III – Pessoal Técnico de Nível Prático e Grupo IV – Pessoal de Apoio”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I da Lei Municipal 018/2005, que estabelece o Plano de Cargos e Salários da Administração Municipal, Cargos de Provimento Efetivo – Grupo II – Pessoal Técnico de Nível Médio, referente aos cargos de Auxiliar de Saneamento, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras; Grupo III - Pessoal Técnico de Nível Prático, referente aos cargos de Auxiliar de Higiene Dental e Auxiliar de Higiene Dental Distrital, Borracheiro, Jardineiro, Telefonista e Pedreiro; e Grupo IV – Pessoal de Apoio, referente aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Gerais Distrital, Coveiro Cemitério Municipal e Coveiro Cemitério Distrital, Gari, Trabalhador Braçal e Trabalhador Braçal Distrital, Vigia Noturno e Zelador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Número de Cargos	Denominação	Nível	Carga Horária
05	Auxiliar de Saneamento	10	8 hs
05	Auxiliar de Higiene Dental	10	8 hs
02	Auxiliar de Higiene Dental Distrital	10	8 hs
80	Auxiliar de Serviços Gerais	10	8 hs
05	Auxiliar de Serviços Gerais Distrital	10	8 hs
02	Borracheiro	10	8hs
05	Fiscal de Posturas	14	8 hs
05	Fiscal de Tributos	14	8 hs
05	Fiscal de Obras	14	8 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

03	Coveiro Cemitério Municipal	10	8 hs
03	Coveiro Cemitério Distrital	10	8 hs
10	Gari	10	8hs
02	Jardineiro	10	8hs
03	Monitor Social	12	8 hs
03	Telefonista	10	8 hs
100	Trabalhador Braçal	10	8 hs
05	Trabalhador Braçal Distrital	10	8 hs
10	Pedreiro	10	8 hs
10	Vigia Noturno	10	8 hs
20	Zelador	10	8 hs

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 28 de janeiro de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal